

**RESOLUÇÕES**

90396/1	NERCI DE CASTRO MATOS SILVA	SEMS	08	23 a 30	SETEMBRO/2025
671281844/2	NOELY RODRIGUES ROCHA DE ARAUJO	SEMED	01	30	OUTUBRO/2025
671281205/2	PRISCILA DA SILVA CASTILHO	SEMED	02	03 e 06	OUTUBRO/2025
671281931/2	RAFAEL LIMA NOVELLI	SEMED	01	31	OUTUBRO/2025
114774764/3	RENATA GOMES GUERREIRO	SEMED	01	30	OUTUBRO/2025
114773417/6	RENATA SOUZA CABREIRA	SEMED	03	06, 24 e 28	OUTUBRO/2025
114770311/5	RUTIMARA ALVES ROMEIRO	SEMED	01	01	OUTUBRO/2025
114775327/1	SABRINA BRANDINA PACCO	PGM	06	25 a 30	SETEMBRO/2025
114777133/6	SILVIA CALVIS TEIXEIRA FILHA AZAMBUJA	SEMED	01	20	OUTUBRO/2025
114771998/1	SIMONE TODESCATO LOPES DO NASCIMENTO	SEMS	01	10	OUTUBRO/2025
114777071/5	THAUANE GABRIELE DIAS PEREIRA	SEMED	01	03	OUTUBRO/2025
114762511/2	VALCILENE SILVA PEDRO	SEMED	31	01 a 31	OUTUBRO/2025
671281707/1	VALDINEI RODRIGUES DE ARAUJO	AGETTRAN	04	16 a 19	SETEMBRO/2025
501701/1	VANDERLI CRISTINA ALVES PEREIRA OSHIRO	SEMED	02	20 e 22	OUTUBRO/2025
114760313/1	VILANI FERNANDES CARNEIRO	SEMED	31	01 a 31	OUTUBRO/2025
114773463/8	VIVIAN FERREIRA DA COSTA SILVA	SEMED	01	23	OUTUBRO/2025
671282018/2	YEL CAUE RAMIRES DE SOUZA	SEMED	03	16, 27 e 28	OUTUBRO/2025
114775312/4	ZILDA GOMES DA SILVA	SEMED	01	31	OUTUBRO/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD****EXTRATOS ADMINISTRATIVOS DE FALTAS RES. Nº. 11/1405/2025 ANEXO III**

Matricula	Nome	Secretaria	H/A	Ref. Dias	Ref. mês e Ano
501088/18	ROSANIZ MARTINS PONTES	SEMED	03 H/A	31	OUTUBRO/2025

**Resolução/SEMED Nº 158, de 17 de novembro de 2025.**

*Fixa normas e estabelece orientações sobre o **processo de matrículas** de estudantes novos nos Centros de Educação Infantil Municipal e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, através do Sistema Informatizado de Matrículas do Município de Dourados - MS, e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com a finalidade de democratizar o acesso à Rede Municipal de Ensino do Município de Dourados - MS, dinamizar e facilitar o processo de matrícula de novos alunos, para o ano letivo de 2026, e considerando a legislação vigente,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DO SISTEMA INFORMATIZADO DE MATRÍCULA  
E ATENDIMENTO PRESENCIAL**

Art. 1º Regulamentar os processos de Matrículas no âmbito da Rede Municipal de Dourados – MS, que serão iniciados mediante Sistema Informatizado de Matrículas.

Art. 2º O Sistema Informatizado de Matrículas tem como objetivo oportunizar vaga, democratizar o acesso e distribuir de forma equitativa os alunos pelas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

**RESOLUÇÕES**

§1º. As inscrições serão feitas, preferencialmente em: Portal da Prefeitura Municipal de Dourados – MS, no endereço eletrônico: [www.dourados.ms.gov.br](http://www.dourados.ms.gov.br) – Matrícula Digital;

§2º. Será disponibilizado, também, atendimento presencial, a partir do dia 05 de janeiro de 2026, nos seguintes locais:

- a) Centro Administrativo Municipal (CAM) – auditório da Prefeitura Municipal de Dourados/MS – Rua Coronel Ponciano, 1700 – Parque dos Jequitibás - Dourados/MS – em dias úteis e horário de funcionamento das 7h às 16h.
- b) Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no horário de 07h30min às 13h30min.

**CAPÍTULO II  
DAS REMATRÍCULAS**

- Art. 3º O período de rematrícula é aquele previsto no calendário escolar do ano de 2025 e se refere àqueles alunos já inseridos na Rede Municipal de Ensino na respectiva Unidade Escolar e que foram aprovados sem a necessidade de exame final.
- Art. 4º O requerimento de matrícula ou rematrícula será assinado pelos pais ou responsáveis, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar, assegurada a permanência do estudante na mesma unidade escolar em que concluiu o ano letivo, independentemente de aprovação ou reprovação, exceto por escolha em contrário dos pais ou responsáveis.
- Art. 5º Nos casos em que houver necessidade de trocar o turno de estudantes, em razão da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, será adotado o critério de assiduidade, dando-se preferência aos estudantes com maior índice de frequência para permanência no turno em que concluiu o ano letivo.
- Art. 6º O não comparecimento na data agendada para a rematrícula, poderá ensejar a perda do direito de permanecer no mesmo turno em que o estudante concluiu o ano letivo, motivado pela capacidade de atendimento da Unidade de Ensino no turno em questão, se for o caso.
- Art. 7º As Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino deverão efetuar as rematrículas para o ano letivo de 2027, nos primeiros quinze dias do mês de dezembro, conforme Resolução do Calendário Escolar 2026.
- Art. 8º Aos gestores das respectivas Unidades de Ensino cabe a elaboração de Edital Interno de Rematrícula, dando-lhe a devida publicidade para que a comunidade escolar fique suficientemente informada do cronograma da Renovação de Matrícula dos estudantes no estabelecimento correspondente.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS E DAS VAGAS**

- Art. 9º A **organização/projeção das turmas** para o ano letivo subsequente devem ser encaminhadas, pelos gestores escolares, à Secretaria Municipal de Educação, no máximo até o dia 30 de setembro do ano letivo em curso, inclusive com a estimativa

**RESOLUÇÕES**

de vagas para novos alunos.

Art. 10 É de responsabilidade dos Centros de Educação Infantil Municipal, Instituições Conveniadas e Escolas Municipais informarem à **Central de Matrícula**, via e-mail, Comunicação Interna ou Ofício, imediatamente, todas as vagas que surgirem em virtude de transferência, desistência, falecimentos, remanejamentos, cancelamentos ou outras situações.

Art. 11 Compete, ainda, aos Centros de Educação Infantil Municipal, Instituições Conveniadas ou Unidades Escolares o envio do quadro de vagas contendo as informações do número de turmas e de alunos matriculados, assim que terminar o período de matrícula.

§1º. Não havendo vagas nos Centros de Educação Infantil Municipal, Instituições Conveniadas e Unidades Escolares, tal situação também deverá ser comunicada à **Central de Matrícula** por meio de Ofício ou Comunicação Interna.

§2º. As vagas encaminhadas à **Central de Matrícula** serão distribuídas segundo os critérios especificados no Edital de Matrículas.

#### **CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES**

Art. 12 Os interessados deverão efetuar as inscrições pelo Site do Município de Dourados-MS - [www.dourados.ms.gov.br](http://www.dourados.ms.gov.br) - Aba Cidadão - Matrícula Digital, conforme cronograma abaixo:

a) o primeiro período de inscrição será de:

**05 a 16 de janeiro de 2026.**

b) a primeira designação ocorrerá em:

**19 de janeiro de 2026.**

c) a efetivação da matrícula no CEIM e na Unidade Escolar ocorrerá nos dias:

**20, 21, 22 e 23 de janeiro de 2026.**

d) o segundo período de inscrição será de:

**20 a 23 de janeiro de 2026**

e) a segunda designação ocorrerá em:

**26 de janeiro de 2026**

f) a efetivação da matrícula no CEIM e na Unidade Escolar ocorrerá nos dias:

**27, 28, 29 e 30 de janeiro de 2026**

Art. 13 O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar as opções de Centro de Educação Infantil Municipal ou Unidade Escolar de sua preferência, bem como o ano que irá cursar.

**Parágrafo único.** Para as Instituições Conveniadas a Matrícula só será disponibilizada pela Central de Matrícula depois da celebração do respectivo Termo de Colaboração.

Art. 14 As informações prestadas no preenchimento da ficha de inscrição são de inteira responsabilidade dos pais ou responsável legal, ou do aluno, quando maior.

**Parágrafo único.** O preenchimento incorreto da inscrição cuja documentação não corresponda às informações prestadas no ato da inscrição, implicará no cancelamento da vaga, e exigirá nova inscrição.

Art. 15 O estudante da Rede Municipal de Ensino que manifeste a intenção de se transferir de Centro de Educação Infantil Municipal ou Unidade Escolar, depois de finalizado o ano escolar, também deverá fazer sua inscrição por meio da Matrícula Digital.

#### **CAPÍTULO V DA DESIGNAÇÃO**

Art. 16 A designação de estudantes obedecerá, respectivamente, a seguinte ordem de critérios:

**I - Centro de Educação Infantil Municipal:**

a) crianças em situação de abandono, de risco social e/ou que são assistidas por portadores de doenças crônicas;

b) crianças de família de menor renda, devidamente comprovada;

c) filhos de pai e mãe que trabalham;

d) estudante que tenha irmão estudando na mesma Unidade Escolar;

e) filho de doador de sangue, comprovadamente.

**II - Unidades Escolares:**

a) criança ou adolescente vítima de violência doméstica e ou familiar;

b) estudante que tenha irmão estudando na mesma Unidade Escolar;

c) filho de doador de sangue, comprovadamente;

## RESOLUÇÕES

Art. 17 A oferta da vaga ou o atendimento deverá ser designado, de acordo com as possibilidades, para o CEIM ou Unidade Escolar, dentre as alternativas apontadas no ato de inscrição.

**Parágrafo único.** Na inexistência da vaga, dentro das alternativas apontadas no ato da inscrição, o estudante será encaminhado para outro Centro de Educação Infantil Municipal ou Unidade Escolar, o mais próximo possível das unidades escolares indicadas no ato de inscrição.

## CAPÍTULO VI DAS MATRÍCULAS

Art. 18 A **Matrícula** de estudantes novos, que foram designados pela Central de Matrícula, e de estudantes aprovados e reprovados após exame final será efetivada no mês de janeiro do ano de 2026 conforme o Edital de Matrícula nº 01/2025, de 04 de novembro de 2025.

Art. 19 É vedada, a matrícula de novos estudantes sem o respectivo documento de designação emitido pela **Central de Matrículas da SEMED**.

Art. 20 São critérios para a matrícula:

**I - No Centro de Educação Infantil Municipal:**

**a) no Berçário I:** crianças a partir de 04 (quatro) até 11 (onze) meses ou 01 (um) ano completado depois do dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

**b) no Berçário II:** crianças com idade de 01 (um) ano completo ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

**c) no Maternal I:** crianças com idade de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

**d) no Maternal II:** crianças com idade de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

**e) no Pré-Escolar I:** crianças com idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

**f) no Pré-Escolar II:** crianças com idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

**Parágrafo único.** As matrículas deverão ser efetuadas observando-se, rigorosamente, as informações contidas na Certidão de Nascimento.

**II - Nas Unidades Escolares:**

**a) Pré-Escolar I:** crianças com idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

**b) Pré-Escolar II:** crianças com idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

**c) 1º ano do Ensino Fundamental:** crianças com idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula;

**Parágrafo único.** As matrículas deverão ser efetuadas observando-se, rigorosamente, as informações contidas na Certidão de Nascimento.

Art. 21 No ato da **efetuação da matrícula** serão exigidos os seguintes documentos:

**I - Para os Centros de Educação Infantil Municipal e Instituições Conveniadas:**

a) cópia da certidão de nascimento, acompanhada do original para conferência;

b) cópia da carteira de vacinação atualizada;

c) cartão do SUS da criança;

d) cópia do comprovante de trabalho do pai, da mãe ou responsável legalmente constituído ou da atividade laboral;

e) cópia de comprovante de residência dos últimos 60 (sessenta) dias;

f) cópia do termo de guarda ou adoção do menor, quando for o caso, juntamente com cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituídos;

g) **cópia do comprovante de ser doador de sangue** nos 02 (dois) últimos anos, devendo ter doado, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses, computadas quatro doações nesse período, nos termos da Lei Municipal 2.865/2006);

h) número de inscrição de benefício como bolsa família ou outro, conforme o caso;

i) cópia do CPF da criança;

j) cópia do laudo médico para o aluno com deficiência, quando for o caso;

k) Cópia do documento judicial, conforme o caso, quando se tratar de criança em situação de guarda compartilhada.

**Parágrafo único.** o aluno de nacionalidade estrangeira não terá impedimento para a realização de sua matrícula e receberá tratamento de acordo com legislação específica, mediante a realização de processo de classificação orientado pela

## RESOLUÇÕES

Supervisão Técnica Escolar;

**II - Para as Unidades Escolares:**

- a) cópia da certidão de nascimento ou casamento acompanhada da original para conferência;
- b) para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos: cópia da certidão de casamento, quando for o caso, e cópia da cédula de Identidade (RG), acompanhadas do original para conferência;
- c) guia de transferência, histórico escolar ou ementa curricular conforme o caso;
- d) cópia do comprovante de endereço dos últimos 60 (sessenta) dias;
- e) cópia da carteira de vacinação atualizada, para os alunos de 04 a 18 anos;
- f) cópia do termo de guarda ou adoção do menor, quando for o caso, juntamente com cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituídos;
- g) **cópia do comprovante de ser doador de sangue** nos 02 (dois) últimos anos, devendo ter doado, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses, computadas quatro doações nesse período (Lei Municipal 2.865/2006);
- h) número de inscrição de benefício, como bolsa família ou outro, se for o caso;
- i) cópia do CPF da criança;
- j) cópia do cartão do SUS do aluno;
- k) cópia do laudo médico para o aluno com deficiência, se for o caso;
- l) Cópia do documento judicial, conforme o caso, quando se tratar de criança em situação de guarda compartilhada.

**Parágrafo único.** o aluno de nacionalidade estrangeira não terá impedimento para a realização de sua matrícula e receberá tratamento de acordo com legislação específica, mediante a realização de processo de classificação orientado pela Supervisão Técnica Escolar.

Art. 22 As matrículas deverão ser efetivadas, pelos pais ou responsáveis ou pelo aluno, quando maior, antes do início do ano letivo de acordo com o cronograma estabelecido no edital de matrículas da Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS .

Art. 23 O prazo para efetivação da matrícula, pelos pais, os responsáveis ou pelo aluno, quando maior, é de 04 (quatro) dias, a contar da data da emissão da sua designação.

**§1º.** O não comparecimento, no prazo, para efetivação da matrícula será interpretado como desistência e acarretará o consequente **cancelamento da respectiva designação**.

**§2º.** Implicará na **perda da vaga**, para o Centro de Educação Infantil Municipal, a criança que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. o pai, a mãe ou o responsável, legalmente constituído, não comparecer para a efetivação da matrícula no prazo de 04 (quatro) dias úteis, inclusive a criança detentora de mandado judicial;
- II. o pai, a mãe ou o responsável legal, que tendo efetuado a matrícula, permitir que, no início do ano letivo, a criança deixe de comparecer à Unidade de Ensino, por 20 (vinte) dias úteis consecutivos, sem justificativa.
- III. O estabelecido no inciso II, acima, não se aplica à criança em idade pré-escolar, inclusive, àquela que seja detentora de mandado judicial;
- IV. Na hipótese do inciso II, o cancelamento só poderá ocorrer depois de esgotados os procedimentos de **Busca Ativa**, caso em que deverá ser feita nova inscrição na Central de Matrícula para concorrer a nova vaga, no ano em curso, ou no ano seguinte, ainda que tenha sido beneficiada por liminar judicial.

**§ 3º** Implicará na **perda da vaga nas Escolas Municipais**, o estudante cujo pai, mãe ou o responsável, legalmente constituído, ou o estudante, quando maior, não comparecer para a efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos no edital de matrícula, inclusive a criança detentora de mandado judicial.

**§ 4º** Uma vez realizada a matrícula nas Escolas Municipais, os estudantes não terão sua matrícula cancelada, em razão de excesso de faltas, podendo, nesse caso, serem reprovados por falta, ou considerados desistentes, quando for o caso, contudo os procedimentos legais de notificação ao Conselho Tutelar serão efetivamente executados;.

**§ 5º** Para estudantes faltosos deverão ser esgotados todos os protocolos da **Busca Ativa** e os procedimentos de notificação ao Conselho Tutelar.

- a) A Busca Ativa deverá ser iniciada antes que o estudante ultrapasse o índice de 30% (trinta por cento) do limite de faltas previsto em lei, ou seja, deve

**RESOLUÇÕES**

ter início no ponto em que forem computadas 25 (vinte e cinco) faltas ao aluno, em termos de hora aula, ou **05 (cinco) dias letivos**.

- b) As ações previstas, nesta Resolução, quanto à notificação ao Conselho Tutelar, deverão ser efetivadas, imediatamente, quando o aluno atingir o índice de 30% (trinta por cento) do limite de faltas previsto em lei, ou seja, 75 faltas, computadas em termos de hora aula, ou **15 (quinze) dias letivos**.
- c) Mesmo na hipótese de insucesso das ações previstas acima, a matrícula do aluno em questão permanece ativa, devendo, nesse caso ser acionada a Vara da Infância e da Juventude e o Núcleo de Educação do Ministério Público para que, também, tome as providências pertinentes ao caso, pois o **objetivo é fazer o estudante retornar à escola**.

Art. 24 Os casos omissos, serão resolvidos pela Central de Matrículas e/ou Supervisão Técnica Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS.

Art. 25 A presente Resolução tem caráter regimental e passa integrar o regimento interno escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Dourados/MS.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a **Resolução/SEMED Nº 096, de 06 de dezembro de 2024**.

Dourados – MS, 17 de novembro de 2025.

**Nilson Francisco da Silva**  
*Secretário Municipal de Educação*

**Resolução SEMFAZ nº 015/2025, de 26 de novembro de 2025.**

*“Dispõe sobre a lista de tomadores de serviços a serem elencados como substitutos tributários no Município de Dourados”.*

A Secretária Municipal de Fazenda, usando o expediente que lhe confere o artigo 65, inciso II, da Lei Complementar nº 442, de 15 de setembro de 2022,

**R E S O L V E:**

Art.1º. De acordo com o art. 2º, do Decreto n.º 477, de 25 de novembro de 2025, ficam nomeados os tomadores de serviços como substitutos tributários, conforme os seguintes Anexos a essa Resolução:

- I - Anexo I - Substitutos tributários gerais;  
II - Anexo II - Substitutos tributários de obras.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dourados, 26 de novembro de 2025.

**Suelen Nunes Venâncio**  
**Secretária Municipal de Fazenda**

**Anexo I - Substitutos tributários gerais**

<b>NOME / RAZÃO SOCIAL</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>A PARTIR DE</b>
Banco do Brasil S/A	00.000.000/0391-36	Data de publicação da Resolução
Banco do Brasil S/A	00.000.000/1367-60	Data de publicação da Resolução
Banco do Brasil S/A	00.000.000/4953-01	Data de publicação da Resolução
Banco do Brasil S/A	00.000.000/4983-27	Data de publicação da Resolução
Banco do Brasil S/A	00.000.000/5332-54	Data de publicação da Resolução
BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/7776-33	Data de publicação da Resolução
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	00.038.174/0001-43	Data de publicação da Resolução
Fundacao Universidade de Brasilia	00.038.174/0013-87	Data de publicação da Resolução
Fundacao Nacional do Indio	00.059.311/0001-26	Data de publicação da Resolução
Fundação Nacional do Indio - Funai	00.059.311/0050-04	Data de publicação da Resolução